LEI Nº 643/2016 DE 01 DE JULHO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia a doar, com Encargo e Cláusula de reversão, terreno público para a Instalação de uma Empresa de Refrigeração em Geral e Dá Outras Providências".

VAGNER ALVES GUIRADO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei, com base na Lei Municipal n. 367, de 08 de outubro de 2001, dispõe sobre a doação de imóveis, com encargos, cláusula de reversão e prazos como estímulo econômico para a implantação de indústria no território municipal, conforme passa a descrever.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, à empresa **SAIRA CAROLINE BASTOS,** inscrita no CPNJ n. 23.330.286/0001-79 o imóvel descrito no croqui em anexo com área de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), localizado em um lote da matrícula n. 2.798 registrada no CRI local.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 2º, desta Lei destina-se à construção e instalação de uma empresa de refrigeração em geral, pela empresa **SAIRA CAROLINE BASTOS**, a qual deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado, prédio para abrigar os itens constantes do Projeto de Engenharia que segue em anexo e, mais os encargos já previstos na Lei Municipal n. 367/2001 e suas alterações.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 5º. A empresa donatária terá o prazo de 05 anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes da

proposta, incluindo a conclusão das obras, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia que seguem em anexo a este Projeto de Lei.

§ 1º O prazo para iniciar suas obras e constituir pessoa jurídica matriz registrada no município de Anaurilândia - MS, sob pena de rescisão de contrato, será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura da escritura de doação com encargos e clausula de reversão.

§ 2º O prazo para manutenção dos encargos é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da Associação, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento industrial.

Art. 6º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - não iniciadas as obras no prazo máximo de cento e oitenta dias da assinatura da escritura de doação com encargos e cláusula de reversão;

III - não forem cumpridos os prazos estipulados;

IV - houver paralisação das atividades por mais de 60 dias no período de 1 ano;

V - ocorrer falência ou concordata da empresa;

VI - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 7º. Se a Empresa donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

Art. 8º. Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 9º. Se a empresa deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos Legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

I - Advertência expressa;

II - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Anaurilândia pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador;

III - Declaração de inidoneidade;

IV - Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem;

Parágrafo Único - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 10. O Município doador responsabiliza-se por:

I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - Extinguir a doação na forma prevista na Lei Municipal nº 367/2001, de 08 de outubro de 2001;

III - Fiscalizar a utilização do bem doado;

IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta apresentada.

Art. 11. São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;

III - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

IV - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

V - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura da respectiva escritura pública de doação com encargos e cláusula de reversão;

VI - Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

VIII - Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho, cópia do Cadastro geral de Empregados e desempregados, e a RAIS anualmente, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;

IX - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

X - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas e contratadas;

Art. 12. Reverterão ao Município o imóvel concedido a título de incentivo econômico, quando:

I - não utilizado na sua finalidade;

II - não iniciadas as obras no prazo máximo de noventa dias da concessão;

III - não cumprido os prazos estipulados;

IV - paralisação das atividades por mais de 60 dias;

V - falência ou concordata da empresa;

VI - transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º A empresa ou entidade enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica no que couber, aos demais incentivos, cuja reversão ocorrerá sempre pela conversão do benefício concedido em dinheiro, devendo a empresa pagar a quantia respectiva, devidamente atualizada e corrigida pelos índices oficiais, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia - COMDESA, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único - Comprovado, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia - COMDESA, o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

Art. 14. A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável.

Art. 15. Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 17. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública especifica.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, 01 de julho de 2016.

VAGNER ALVES GUIRADO
Prefeito Municipal